

OFÍCIO N° 103/2026

São Domingos/GO, 09 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Yuster de Moura Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Domingos – GO.

Assunto: Solicitação de convocação de reunião extraordinária para apreciação de projeto de lei de interesse público relevante.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, convocar **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** do Legislativo Municipal, com a urgência que o caso requer, por se tratar de matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar, com a finalidade de apreciação e votação do Projeto de Lei anexo que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas, lotes ou terrenos públicos para fins de construção de unidades habitacionais de interesse social e dá outras providências”**.

Na oportunidade, solicita-se a convocação de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Legislativo Municipal, para sua realização no dia **10 de fevereiro de 2026**, a fim de que seja incluído em pauta para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 002/2026, que dispõe sobre a autorização para doação de áreas, lotes ou terrenos públicos destinados à construção de unidades habitacionais de interesse social.

A presente solicitação justifica-se pela relevância e urgência da matéria, considerando que o referido projeto visa viabilizar a implementação de programas habitacionais voltados à população de baixa renda do Município, possibilitando a formalização de parcerias institucionais e a captação de recursos junto a programas habitacionais de âmbito federal e estadual, cuja tramitação demanda observância de prazos administrativos específicos.

Ressalta-se que a aprovação da proposição legislativa constitui medida necessária para assegurar a continuidade das políticas públicas habitacionais, bem como para permitir o adequado planejamento das ações administrativas relacionadas à regularização fundiária e à promoção do direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

A solicitação de convocação de Reunião Extraordinária tem por fundamento o § 3º, inciso I, do art. 29 da Lei Orgânica do Município de São Domingos, abaixo transcrito.



Art. 29. A Câmara Municipal, reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 3º. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I. Pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

Da mesma forma, consta fundamentada a determinação no art. 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos, que indica a competência do prefeito para convocar reunião extraordinária, bem como determina que as sessões extraordinárias sejam convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, conforme a seguir transcrito:

Art. 102. A Câmara somente poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo prefeito quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º. Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º. Respeitando o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara, reunir-se extraordinariamente, em período de recesso legislativo.

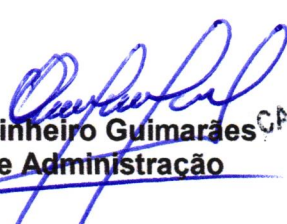
§ 3º. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação.

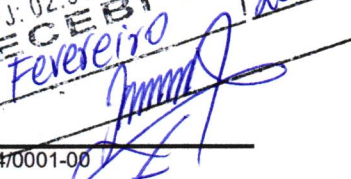
§ 4º. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Diante do exposto, solicita-se a especial atenção dessa Presidência para a convocação de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, a fim de possibilitar a apreciação célere da matéria, considerando a relevância do Projeto de Lei em questão, o qual se reveste de interesse público relevante e urgente a deliberar, em razão do evidente interesse público envolvido e do atendimento às demandas sociais do Município.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Luiz Antonio Pinheiro Guimarães
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM: 10/1/2026


Projeto de Lei 002/2026, de 09 de fevereiro de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas, lotes ou terrenos públicos para fins de construção de unidades habitacionais de interesse social e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS faz saber que, a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, área, lotes ou terrenos pertencentes ao patrimônio do Município de São Domingos/GO, destinado exclusivamente à construção de unidades habitacionais de interesse social, voltadas à população de baixa renda residente no Município.

Art. 2º. As doações poderão ser realizadas:

I – a outros entes públicos, incluindo órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal;

II – a entidades sem fins lucrativos, devidamente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos, com finalidade estatutária voltada à promoção habitacional, urbanização ou regularização fundiária;

III – a cooperativas habitacionais, associações comunitárias e organizações sociais que comprovem idoneidade e capacidade técnico-operacional para execução de empreendimentos habitacionais;

Art. 3º. As doações de que trata esta Lei terão por objeto específico a execução de programas públicos ou de interesse social de habitação, especialmente:

I – o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), instituído pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, em todas as suas modalidades inclusive o MCMV-Entidades;

II – o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), criado pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

III – o Programa Pra ter Onde Morar, instituído pela Lei Estadual nº 21.186/2021;

IV – outros programas federais, estaduais ou municipais que tenham a mesma finalidade social.

Art. 4º. A doação será formalizada por instrumento público, contendo cláusulas obrigatórias de encargo e reversão, em favor do Município, caso o donatário:

I – não inicie as obras no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da lavratura da escritura;

II – utilize o imóvel para fim diverso do previsto nesta Lei;

III – destine as unidades habitacionais a famílias fora dos critérios de renda estabelecidos pelos programas de habitação de interesse social.

Art. 5º. A escolha das áreas ou lotes a serem doados observará critérios técnicos definidos por decreto do Poder Executivo, levando em conta:

I – a viabilidade urbanística, ambiental e jurídica do imóvel;

II – a existência da infraestrutura mínima instalada (abastecimento de água, energia elétrica, vias de acesso e saneamento básico ou soluções adequadas), nas proximidades;

III – a compatibilidade com o Plano Diretor e a legislação urbanística municipal vigente.

Art. 6º. As doações realizadas nos termos desta Lei ficam dispensadas de licitação, conforme disposto no art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, desde que os encargos de interesse social estejam devidamente caracterizados no instrumento de doação.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, definindo procedimentos, critérios de habitação, acompanhamento e fiscalização das doações previstas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.



Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área, lote ou terreno pertencente ao patrimônio público municipal, com encargos, destinada exclusivamente à implantação de unidades habitacionais de interesse social, voltadas ao atendimento de famílias de baixa renda residentes no Município de São Domingos/GO.

A proposição legislativa insere-se no âmbito das políticas públicas habitacionais, constituindo instrumento necessário à promoção do direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, bem como à concretização dos princípios da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e da redução das desigualdades sociais. A medida busca viabilizar a participação do Município em programas habitacionais de âmbito federal e estadual, notadamente aqueles voltados à produção de moradias populares, à regularização fundiária e à melhoria das condições habitacionais da população em situação de vulnerabilidade social.

A autorização legislativa para doação com encargos revela-se medida indispensável para possibilitar a formalização de parcerias institucionais com entes públicos, entidades sem fins lucrativos, cooperativas habitacionais e organizações sociais habilitadas à execução de empreendimentos habitacionais, permitindo ao Município acessar programas governamentais que exigem a disponibilização prévia da área pública como condição para celebração de convênios ou instrumentos congêneres.

Destaca-se que a proposta estabelece mecanismos de controle e garantia do interesse público, ao prever cláusulas obrigatórias de encargo e reversão do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento da finalidade social, não início das obras no prazo estabelecido ou utilização do bem para finalidade diversa da prevista. Tais disposições asseguram a preservação do patrimônio público e impedem sua destinação inadequada, em conformidade com os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da supremacia do interesse público.

Ademais, a iniciativa encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a alienação gratuita de bens públicos quando caracterizado o interesse social e devidamente estabelecidos os encargos correspondentes, bem como na legislação urbanística e habitacional vigente, observando-se os critérios técnicos relacionados à viabilidade urbanística, ambiental e jurídica do imóvel.

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei representa medida de relevante interesse público, voltada à ampliação do acesso à moradia digna, ao fortalecimento das políticas habitacionais municipais e à promoção do desenvolvimento social do Município, razão pela qual se submete a presente proposição à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando-se sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 09 dias do mês de janeiro de 2026.



Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal